

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2017

O Sistema de Controle Interno do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar 101/2000; Lei Municipal nº 2.657/2009.

### RESOLVE:

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por objetivo:

I – normalizar os procedimentos no que dizem respeito ao recebimento, registro e armazenagem dos medicamentos;

II – normatizar e disciplinar os procedimentos relacionados à dispensação de medicamentos;

III – permitir um melhor controle sobre os gastos com medicamentos;

IV – disciplinar o fluxo de medicamentos, incluindo o recebimento, a validade, a estocagem e a distribuição.

#### CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I Da Responsabilidade Técnica

Art. 2º - O responsável pela Farmácia Básica do Município é o Farmacêutico, devendo observar as leis aplicáveis, inclusive às editadas pela ANVISA.

§ 1º - Cabe ao profissional Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Farmácia.



§ 2º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do Farmacêutico.

## **Seção II**

### **Da Prescrição dos Medicamentos**

Art. 3º - As aquisições e as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

Art. 4º - A receita médica e odontológica deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível, em consonância com o art. 35, da Lei nº. 5991/73, devendo conter:

- a) Nome do paciente;
- b) Princípio ativo do medicamento;
- c) Concentração, posologia;
- d) Quantidade a ser dispensada para o tratamento ou para o mês, caso de uso contínuo;
- e) Data, assinatura e carimbo do prescritor (a).

## **Seção III**

### **Da Dispensação dos Medicamentos na Farmácia**

Art. 5º - Antes de efetuar a entrega de medicamentos, o servidor responsável deve verificar a situação cadastral do paciente. Estando cadastrado, deve verificar se o cadastro esta com todos os dados exigidos atualizados.

§ 1º - No cadastro deve ser registrado o nome completo do paciente, conforme documento de identificação apresentado.

§ 2º - No caso de dependentes, o comprovante de residência a ser utilizado pode ser o do responsável legal.



§ 3º - Os documentos necessários para o cadastro são:

- a) carteira de Identidade;
- b) comprovante de residência(fatura de luz, de água, telefone, nota de produtor, entre outros);
- c) cartão de identificação do Município de Macaparana fornecido pela agente comunitária de saúde;

§ 4º - Deve o servidor responsável, sempre que possível, solicitar número de telefone para contato.

Art. 6º - A entrega dos medicamentos deve ser lançada no Sistema informatizado, de forma individualizada em nome do paciente, preenchendo todos os campos indicados.

Art. 7º - O medicamento só será entregue ao paciente pelo farmacêutico ou outro profissional designado mediante receita médica e odontológica, carimbada, datada e assinada pelo médico ou odontólogo e apresentação do cartão de identificação do Município de Macaparana fornecido pela agente comunitária de saúde.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pacientes em tratamento através de serviços terceirizados, ou seja, serviços médicos especializado, mantendo a obrigatoriedade de o paciente fornecer a receita médica devidamente assinada pelo profissional de saúde.

§ 2º - Os medicamentos administrados em pacientes nas Unidades de Saúde, especialmente os injetáveis, deverão ser baixados no sistema de controle de estoque como consumo destas Unidades de Saúde.

Art. 8º - A receita original deve ser devolvida ao paciente, contendo o carimbo com a data da entrega do medicamento.

Art.9º - É obrigatório, no ato da dispensação do medicamento:

- a) carimbar no verso da receita (Fornecido e/ou Falta), datar e anotar a quantidade de medicamento fornecido ou sua falta;
- b) devolver a via ao paciente;



c) cabe ao farmacêutico responsável a dispensação dos medicamentos e a orientação quanto ao uso correto dos mesmos.

§ 1º - Nos casos de falta de energia ou problemas no sistema informatizado, devem ser preenchidos os dados constantes no protocolo de entrega, e posteriormente devem ser lançados no Sistema, assim que for restabelecido seu funcionamento.

§ 2º - No momento do fornecimento dos medicamentos deverá ser feito o exame físico de cada medicamento, conferindo atentamente cada medicamento fornecido de acordo com a prescrição, observando, nome, apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

Art. 10 - No caso dos medicamentos de uso contínuo cabe ao prescritor definir se o tratamento é contínuo, devendo, obrigatoriamente, registrar o termo USO CONTÍNUO ao lado do nome do medicamento em questão.

§ 1º - As prescrições de medicamentos de USO CONTÍNUO têm validade de no máximo 12 (doze) meses de tratamento, conforme avaliação clínica do paciente.

§ 2º - O prescritor deve escrever o prazo de validade da receita em meses, respeitando a normativa e a legislação vigente.

§ 3º - A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

§ 4º - Expelido o prazo de validade da receita, o paciente deverá marcar nova consulta para reavaliação clínica e nova prescrição. Neste período, entre vencimento da receita e a reavaliação, a receita terá validade até o dia da sua nova consulta, após orientação ao paciente e confirmação de que não haverá novo atendimento sem reavaliação.

§ 5º - Para os usuários não residentes no Município de Macaparana não serão fornecidos medicamentos de uso contínuo, sendo esta uma obrigação do seu município de origem.



Art.11 - As prescrições e dispensação de medicamentos sujeitos ao controle especial seguem as normas da Portaria nº.344/98 e 06/99, da ANVISA.

#### Seção IV

#### Da Aquisição, Recebimento e Estocagem dos Medicamentos

Art. 12 - A solicitação de compra de medicamentos que fazem parte da farmácia básica da Secretaria Municipal da Saúde tem origem no relatório de estoques levantado mensalmente para fins de programação.

Art. 13 - As solicitações de compras conforme a programação estabelecida devem ser encaminhadas ao Departamento de Compras.

Art. 14 - O Departamento de Compras fará a aquisição dos medicamentos através de processo licitatório, obedecendo as modalidades estabelecidas nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Art. 15 - Todas as solicitações de compras devem ser feitas com a observação de que os medicamentos devem ser entregues com a prescrição mínima de 12 (doze) meses de validade.

Art. 16 - Quando da chegada dos medicamentos, a responsável pela farmácia deverá conferir a nota fiscal com os produtos que estão sendo recebidos observando o quantitativo, marca, lote e validade do medicamento fornecido através da Autorização de Fornecimento – AF em mãos. Nenhum medicamento poderá ser recebido sem estar acompanhado da devida nota fiscal.

Art. 17 - Após a conferência, não havendo discrepâncias dos medicamentos recebidos, o Farmacêutico responsável deverá efetuar o registro no Sistema Informatizado e realizar a entrada do medicamento nos livros C1 e B1, quando tratar-se de medicamentos Sujeitos ao Controle Especial descritos na Portaria nº. 344/1998 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Se houver divergências, a responsável pelo recebimento, informará e solicitará a solução do problema junto ao fornecedor, e a troca imediata.



Art. 18 – Em ato contínuo, os medicamentos deverão ser enviados para estoque observando a melhor forma de armazenagem quanto a categoria, segurança, validade, etc.

Art. 19 – Na nota fiscal deverá ser colocado o carimbo e assinatura evidenciando o recebimento, enviando para o Departamento Financeiro para fins de liquidação e pagamento.

Art. 20 – O local para guarda de medicamentos deve ser adequado e seguro de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 – No local de guarda dos medicamentos só será permitido a estocagem de medicamentos.

#### **Seção V**

#### **Da Distribuição para as Unidades de Saúde**

Art. 22 – O responsável pela unidade de saúde fará semanalmente o pedido dos medicamentos necessários para atender a demanda semanal.

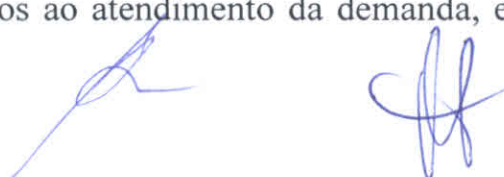
Art. 23 – Quando chegar o pedido de medicamento, o farmacêutico responsável pelo almoxarifado da farmácia central fará a separação, efetuando a conferência da quantidade, data de validade, procedendo á baixa no sistema, bem como definido para qual unidade de saúde aquele medicamento será destinado.

Parágrafo Único – a 1ª via da solicitação de medicamentos ficará no almoxarifado da farmácia básica central para o controle da unidade e a 2ª via deverá ficar com a unidade de saúde solicitante.

#### **Seção VI**

#### **Do Controle de Estoque**

Art. 24 – O controle de estoque no que tange á aquisição, recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos é uma atividade técnico-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a



superposição de estoques ou desabastecimento do sistema, tendo como funções:

- I – determinar quanto e quando comprar;
- II – acionar o setor de compras;
- III – determinar o que deve permanecer estocado;
- IV - controlar as quantidades, data de validade e valores estocados;
- V – identificar e retirar do estoque itens obsoletos.

Art. 25 – Semestralmente, de preferência ao final dos meses de junho e dezembro de cada ano, deve ser feito o inventário físico dos medicamentos em estoque, confrontando com os totais constantes no relatório do sistema informatizado, tanto no almoxarifado central quanto nas farmácias das unidades de saúde.

Parágrafo Único – Eventuais diferenças devem ser pesquisadas, identificadas e regularizadas, comunicando a ocorrência das diferenças remanescentes à Secretaria Municipal da Saúde, para as devidas providencias.

### **Seção VIII** **Dos Medicamentos Vencidos**

Art. 26 – O controle da validade dos medicamentos na farmácia é de responsabilidade do farmacêutico, e na sua ausência, do funcionário designado pela coordenação em cada unidade de saúde.

Art. 27 – Com relação aos medicamentos vencidos os mesmos serão separados e tomados as seguintes providencias:

I – nas Unidades de Saúde informatizadas o Sistema de controle permitirá a baixa dos medicamentos, podendo ser transferidos para descarte.



II – todo medicamento vencido deverá ser encaminhado para a farmácia central para posterior descarte.

III – os descartes de medicamento vencidos deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.

IV – em caso de vencimento de medicamento nas Unidades de Saúde o responsável deverá remeter a Farmácia Central com a medicação vencida, nota explicativa justificando a razão pela qual ocorreu o vencimento dos medicamentos.

Art. 28 - Os responsáveis pelas unidades de saúde ou farmácia poderão ser responsabilizados administrativamente em caso de perda ou vencimento de materiais ou medicamentos, sem a respectiva justificativa e/ou fundamentação.

Prefeitura Municipal de Macaparana, 09 de junho de 2017.



**IRIVANIO DA SILVA GONÇALVES**

Coordenador do Controle Interno

De Acordo:



**MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI**

Prefeito Municipal

Publicação:

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art.97, inciso I, letra b da Constituição Estadual em vigor, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_